



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/05/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2017.
(Autoria: Vereadores Misael Junior/PSC e Olavo Santos/PHS)

Dispõe sobre a instalação de portas giratórias com detector de metais nas entradas das Agências dos Correios no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório por parte das Agências dos Correios no Município de Cascavel, a instalação de portas giratórias com detector de metais para acesso ao público.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é obrigatório para as agências que mantenham a disposição dos usuários, qualquer tipo de serviço, que obrigue o pagamento e/ou recebimento de dinheiro em espécie.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da obrigação prevista no *caput* do art. 1º;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscal do Município - UFM, em caso de reincidência;

III - multa de 1000 (mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, em caso de nova reincidência.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da primeira multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso III.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação oficial, em especial no que tange a sua fiscalização e aplicação das multas.

Parágrafo único. Os recursos das multas previstas nesta lei serão depositados em contas bancárias próprias do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.



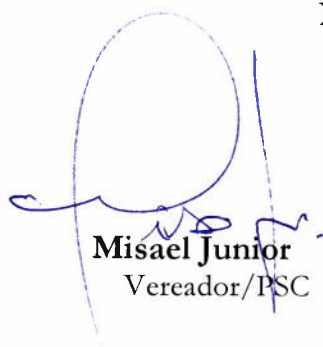


Câmara Municipal de Cascavel

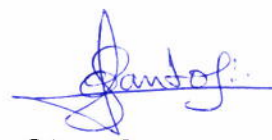
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 5 de maio de 2017.



Misael Junior
Vereador/PSC



Olavo Santos
Vereador/PHS

Justificação

É sabido por todos que as Agências dos Correios na atualidade não prestam mais serviços somente de postagem. Há, nessas agências, uma quantidade enorme de serviços que são colocados a disposição dos munícipes, tais como: pagamento de água, luz, boletos bancários, recebimento de tributos, emissão de cartões de créditos e, pasmem, até empréstimos são concedidos hoje pelos correios. Ou seja, estão com serviços similares a agência bancárias e casas lotéricas.

Portanto, as agências dos correios, hoje, são verdadeiras “agências bancárias”, onde há movimentação financeira todos os dias. E, é pautado nessa situação de entrada e saída de recursos financeiros, que apresento esse projeto de lei, com o objetivo de proteger as pessoas que se utilizam dos serviços financeiros dos correios e que estão descobertas de uma segurança mais adequada e que possa prevenir e evitar possíveis ações de bandidos.

Em recente audiência pública realizada nesta Casa de Leis o Gerente Regional das Agências dos Correios, Senhor Paulo Kremer, relatou várias vezes que o grande motivo do fechamento de algumas agências em nossa cidade, foi sem dúvida alguma, os constantes assaltos que vinham ocorrendo. Principalmente, na agência localizada na região norte de nossa cidade. Com isso, os usuários estão ficando com medo e preocupados com esses assaltos, alguns feitos na luz do dia.

Com a instalação dessas portas giratórias, com certeza, esses assaltos serão controlados, trazendo mais segurança para aqueles que buscam nessas agências algum tipo de serviço. Evitando também, que funcionários trabalhem com medo.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a este importante projeto de lei.

